



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2287/2019

**ALTERA A LEI Nº 1.146, DE 14 DE JULHO DE 2009  
(QUE CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS), PARA DAR MAIOR EFETIVIDADE À  
APLICAÇÃO DE SEU TEXTO LEGAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.146, de 14 de Julho de 2009 (que consolida a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** O Art. 50. da Lei nº 1.146/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 50.** .....

*V - divulgar, semestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, tais como extratos bancários e demonstrativo de execução financeira parcial, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;*

.....”

**Art. 3º.** O Art. 55. da Lei nº 1.146/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 55.** .....

*III - a aquisição de material permanente até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor creditado no exercício, havendo necessidade.”*

**Art. 4º.** O Art. 58. da Lei nº 1.146/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 58.** *No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do ano/exercício vigente, deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação, prestação de contas demonstrando a aplicação dos recursos, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal do Conselho de Escola, para homologação e efetivação dos procedimentos complementares decorrentes do seu exame.*

.....

**§2º.** *As prestações de contas ficarão arquivadas na Secretaria de Educação.*

.....

**§4º.** *O saldo de valores não aplicados - superior a 30% (trinta por cento) do valor total recebido no exercício - será também restituído, no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior.”*

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal

CÓPIA